



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico N°. 199/2022/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0036.141812/2021-30

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de **Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios**, visando atender às necessidades do **Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO** conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

#### 1. ADMISSIBILIDADE/TEMPESTIVIDADE

As empresas interessadas em participar do certame, devidamente qualificadas nos autos, apresentaram impugnações e pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório através do e-mail da equipe de licitações [sigma.supel@gmail.com](mailto:sigma.supel@gmail.com)

Conforme o disposto no item 3 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual n°. 26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

**Art. 23.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**Art. 24.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação e pedidos de esclarecimentos é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo as impugnações interpostas e os pedidos de esclarecimentos, são tempestivos.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira condutora do certame procede à análise e manifestação acerca das impugnações interpostas e pedidos de esclarecimentos das empresas interessadas no certame epigrafado.

Inicialmente cabe mencionar que nos termos da Lei n°. 10.520/02, Decreto Estadual n°. 26.182 de 24 de Junho de 2021, e ainda, da Lei Federal n°. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente

para a modalidade Pregão o instrumento convocatório foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, o que insta asseverar que todas as regras dispostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Considerando que alguns dos argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no Termo de Referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missivas a SESAU, para análise e resposta.

Assim, passamos aos questionamentos/impugnações e respostas, nos termos seguintes:

### **Da impugnação:**

#### **1. Do edital**

a) item 5 - Das condições de participação

b) item 13.15 - Das consultas ao CAFEIMP e CEIS.

Dispõe a impugnante que o item 5.4.5 que trata da suspensão temporária prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, deve perdurar somente as sanções temporárias aplicadas perante o órgão ou entidade administrativa que aplicou a penalidade, devendo contudo ser retirada a consulta realizada junto ao CAGEFIMP e CEIS.

Neste tópico cabe observar que não carece de retificação, visto que o item 5.4.5 já está alinhado ao entendimento dos doutrinadores e jurisprudências aplicáveis, servindo inclusive a consulta necessária disposta no item 13.15 para definir qual situação de impedimento ou suspensão se enquadra a empresa licitante, havendo talvez um equívoco na interpretação da impugnante.

Senão vejamos:

Edital 0031344517

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o **Órgão/Entidade Contratante**, durante o prazo o prazo de sanção; **(sem grifo no original)**

13.15. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Observa-se que, concernente as *suspensões temporárias*, não poderão participar do certame as empresas que apresentarem suspensão temporária aplicada pela **Secretaria de Estado da Saúde**, que no presente caso é o órgão/entidade contratante.

c) item 8.5.6 - Das propostas

No que se refere ao item 8.5.6 " *Para cada tipo de Posto de Vigilância deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III, deste Termo de Referência* . Questiona a interessada se as exigências dispostas no item 8.5.6 referem-se ao item 2.7 do Termo de Referência que trata da formação da equipe técnica.

Acerca do descrito no item 8.5.6, esclarecemos que houve um erro material fazendo-se constar informações sobre "posto de vigilância, no entanto, está correto o entendimento do impugnante, devendo ser apresentado na formulação dos custos planilha contemplando todos os custos envolvidos com cada profissional necessário para a execução dos serviços, quais sejam aqueles definidos no item 2.7: Engenheiro Clínico (1), Técnico em equipamento médico hospitalar (4), Auxiliar de serviços gerais em equipamento médico hospitalar (2), Auxiliar de escritório (1).

### **Dos questionamentos**

#### **2. Do Termo de Referência (GECOMP/SESAU)**

a) item 2.2 - Métodos e estratégia de execução

Argumenta a interessada que a exigência disposta no item 2.2.4 que trata da estratégia de execução pode limitar participação, bem como gerar conflitos de interesse entre quem elabora as especificações na empresa contratada e as empresas participantes de licitação que por ventura apresentam em seu quadro societário este mesmo profissional responsável pela definição das especificações técnicas.

**Resposta:** Há uma interpretação equivocada da empresa impugnante quanto ao solicitado no item 2.2, subitem 2.2.4, pois o que está disposto refere-se ao padrão usual de requisitos de um contrato de gestão em engenharia clínica, o que pode ser verificado em outros contratos que tem por objeto este tipo de serviço, em especial com a própria SESAU, a gestão em engenharia clínica tem nível elevado de complexidade e as exigências do edital são usuais e comuns aos procedimentos licitatórios da mesma natureza.

b) do item 2.2.6 - Valor de 20% para as peças

Questiona a interessada se este valor de peças/serviços especializados serão valores fixos no ato da disputa do certame ou 20% do valor aos serviços mensais/anuais.

**Resposta:** O valor não será valor fixo, será conforme o item 2.2.6 do termo de referência, baseado em 20% do valor do item 2.2.5 do serviço estimado na Planilha de Custos anexada nos autos ou 20% do valor dos serviços mensais/anuais.

O valor estimado anual de **R\$ 1.010.981,04** que vai para a disputa de lances, corresponde ao valor **ANUAL do serviço**. Esse valor corresponde ao valor médio mensal, multiplicado por 12, aferido pelo Setor de Pesquisa e análise de preços que corresponde ao valor da **planilha** e das **cotações** de preços realizadas com as empresas.

O valor que será pago pelas **peças** foi estimado baseado em 20% do valor do serviço estimado exclusivamente através da Planilha de Custos, elaborada pela SESAU, juntada ao Edital e corresponde a **R\$ 168.584,60 e não faz parte da disputa de lances**.

Vale observar que o valor das peças é apenas uma estimativa, no qual a contratante irá reservar a título orçamentário, não implicando nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA que somente fará jus aos valores correspondentes que forem efetivamente utilizados e comprovados pela empresa.

c) do item 2.2.7.1 - BDI

Argumenta a interessada que os valores de BDI conforme dispõe o TCU, contemplam outros valores, apresentando tabela demonstrativa em sua peça recursal, que divergem daqueles dispostos o item 2.2.7.1.

**Resposta:** A impugnante propõe que sejam utilizados percentuais diferentes de BDI para serviços e fornecimento de peças, nesse sentido, o instrumento convocatório já dispõe dessa forma, isto é, BDI fixo de 6,71% para o fornecimento de peças (item 2.2.7.1 do termo de referência) como forma de trazer isonomia e previsibilidade para os licitantes.

Quanto aos serviços, o BDI deverá ser estabelecido pela empresa licitante em conformidade com a sua realidade, não estando vinculada a um percentual fixo, uma vez que o percentual para cada item que compõe o BDI pode ser diferente para diferentes licitantes, ressalvado a análise da administração pública de eventual inexecuibilidade da proposta, antes contudo, oportunizado a licitante a justificar a exequibilidade da proposta e eventual superfaturamento, nesse sentido:

TC n. 003.478/2006-8 TCU:

[...] **O que vai preponderar para a formação do BDI**, além dos encargos tributários definidos por lei, são as características da empresa como estrutura gerencial, logística, tecnológica, financeira e a estratégia escolhida de mercado, especificamente para a obra pretendida.

Dessa forma, **pelas características de cada empresa, se apresentam seus custos administrativos, capacidade financeira, estratégias e necessidades de lucratividade em cada contrato**.

Acórdão n. 325/2007 – TCU Plenário

[...] Os percentuais variáveis dos elementos que compõem o BDI, com exceção dos tributos, cujas alíquotas são definidas em lei, **guardam estreita relação com características particulares de cada empresa**, em especial, aquelas consideradas no momento em que se realiza a orçamentação, tais como porte e situação financeira da empresa, número de obras em execução,

representatividade do porte e da natureza da obra para a empresa, logística necessária, necessidades operacionais, atratividade estratégica do contrato, dentre outros aspectos. **Assim, o orçamento proposto por uma empresa pode variar conforme seu perfil e interesse na obra.**

Assim, o acórdão n. 2622/2013 TCU-Plenário, em que pese não ser vinculante para administração pública estadual, estabelece alguns parâmetros para a verificação dos percentuais do BDI e dos itens que o compõe, contudo verifica-se que o acórdão em tela versa sobre obras de engenharia e fornecimento de materiais para obras de engenharia, logo, fundamentalmente diverso em complexidade e natureza dos serviços objeto do certame em tela, de modo que os parâmetros ali estabelecidos não podem nortear a composição de custos e formação de preços dos serviços previstos no edital ora impugnado.

Em outra esteira a impugnante ao sugerir percentual de BDI parece fundamentar parâmetros para percentuais dos itens que compõe o BDI no TC n. 025.990/2008-2 TCU, que não versa sobre parâmetros de BDI para os serviços objeto do certame em tela tampouco fixa tais parâmetros, nesse sentido, destaco a conclusão do relator:

[...] 84. Ressalto que, **ante a fundamentação teórica contida nesses autos**, em especial a que trata da caracterização das despesas indiretas que compõem o BDI, **resta comprovado que tais despesas sofrem variações consoante o tipo de obra executado.**

Pelo exposto, resta a sugestão de fixação de percentuais de BDI rejeitada.

#### d) do item 2.2.24 - Simuladores/analísadores

Questiona a interessada qual o prazo determinado que a contratada tem para enviar os simuladores/analísadores, considerando a logística de envio, bem como questiona se há estes, fixos na unidade hospitalar.

**Resposta:** A unidade hospitalar não detém de analísadores fixos, os analísadores serão responsabilidade da licitante vencedora, sendo isto um quesito essencial para a gestão do parque tecnológico de equipamentos; quanto aos prazos, segue-se o que está devidamente elencado nos itens 2.2.23 e 2.2.24 do edital.

#### e) do item 2.2.26 - Software

Questiona a interessada quantos acessos simultâneos serão exigidos para utilização do software e se é necessário. Destaca que tal informação é necessária para compor seus custos.

**Resposta:** Os acessos externos, sendo dos fiscais setoriais e fiscais de contratos, devem ser disponibilizados, os softwares de gestão em regra não limitam números de acessos, sendo que a equipe técnica da licitante vencedora deverá observar o item de 2.7 do termo de referência. Caso a licitante detenha software limitado para tal fim, não cabe à Administração suportar tal ônus.

#### f) do item 2.2.28 - Estrutura

Considerando que conforme dispõe o item 2.2.28 é responsabilidade da CONTRATADA montar toda a estrutura necessária para a execução dos serviços questiona a interessada se a Unidade dispõe de sala adequada com climatização e iluminação para a instalação da contratada.

**Resposta:** Resposta: Sim, a unidade dispõe da sala que cumpre os requisitos do edital.

#### g) do item 2.5 - Horários de atendimento e item 2.7.1 e do Anexo II - Guia de fiscalização dos contratos de terceirização itens 1.4 e 1.5

Requer a interessada que seja informado quais os CBO (classificação brasileira de ocupação) serão utilizados para cada profissional ou se deverá o licitante utilizar os CBO já existentes em sua matriz de competência.

**Resposta:** Será utilizado o CBO já existente.

#### h) Do sindicato

Requer o interessado que seja informado para os cargos necessários para a execução dos serviços, qual a convenção coletiva deve basear seus custos.

**Resposta:** O enquadramento sindical não compete à Administração, cabe à licitante verificar a partir de sua realidade se está adstrito à alguma convenção coletiva e saber

comprovar/especificar como realizou seus cálculos.

**i) Do item 10.1.1. - Qualificação técnica do responsável técnico**

Questiona o interessado se a comprovação de regularidade junto ao CREA seria apenas do responsável técnico da empresa, e que se for o caso de que deva ser de todos os colaboradores, os técnicos em equipamentos hospitalares, devem se enquadrar no CFT (conselho federal dos técnicos) e não no CREA.

**Resposta:** Cada profissional é vinculado ao seu órgão de classe ou representação, assim sendo, quanto ao responsável técnico a comprovação é junto ao CREA e dos técnicos de equipamentos junto ao CFT, no contexto do presente certame.

**j) Da planilha**

Requer a interessada a planilha de custos e formação de preços referencial em formato excel.

**Resposta:** A planilha de custos é um referencial de cálculo cabendo a cada licitante desenvolver sua proposta.

**3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, pelo exposto, restam esclarecidos os pontos suscitados em sede de impugnação e pedidos de esclarecimentos sendo nova data de abertura definida para o dia **05/10/2022 as 10h00** (horário de Brasília).

Porto Velho, data e hora do sistema.

**NILSEIA KETES COSTA**  
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO  
Mat. 300061141  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 21/09/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032306441** e o código CRC **EE655CD0**.